

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

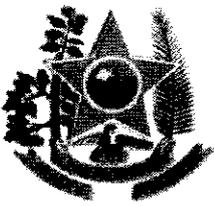
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, inscrita no CNPJ-MF, N° 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sra. MARIA SILVANA DE FARIA SOUSA, portadora do CPF n° 187.797.942-20, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, portador do(a) CPF \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Instrumento Convocatório n° 1/2017-009SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. Construção de 02 (duas) salas com banheiros e adequação de 03 (três) salas já existentes em anexo SEMOB, no Município de Parauapebas, Pará.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇOS PRELIMINARES: Placa de obra em lona com plotagem de gráfica,...				
	SERVIÇOS PRELIMINARES: Placa de obra em lona com plotagem de gráfica,...	6.00	METRO QUADRADO	201,900	1.211,40
00002	SERVIÇOS PRELIMINARES: Locacao convencional de obra, através de gabarito de tab.				
	SERVIÇOS PRELIMINARES: Locacao convencional de obra, através de gabarito de tabuas corridas pontaleitadas a cada 1,50m, sem reaproveitamento	45.00	METRO QUADRADO	10,300	463,50
00003	Barracão de madeira/Almoxarifado				
	Barracão de madeira/Almoxarifado	15.00	METRO QUADRADO	255,300	3.829,50
00004	SERVIÇOS PRELIMINARES: Licenças e taxas da obra (até 100m2),,				
	SERVIÇOS PRELIMINARES: Licenças e taxas da obra (até 100m2)	1.00	CONJUNTO	3.141,280	3.141,28
00005	SERVIÇOS PRELIMINARES: Tapume de chapa de madeira compensada, e=6 mm, com pintur-				
	SERVIÇOS PRELIMINARES: Tapume de chapa de madeira compensada, e=6mm, com pintura a cal e reaproveitamento de 2x	220.00	METRO QUADRADO	63,620	13.996,40
00006	EXECUÇÃO DE ALVENARIA: Escavação manual ate 1.50m de profundidade				
	EXECUÇÃO DE ALVENARIA: Escavação manual ate 1.50m de profundidade	4.67	METRO CÚBICO	44,040	205,67
00007	EXECUÇÃO DE ALVENARIA: Baldrame em conc.simples c/seixo incl.form a mad.br.+				
	EXECUÇÃO DE ALVENARIA: Baldrame em conc.simples c/seixo incl.forma mad.br.	1.17	METRO CÚBICO	1.246,810	1.458,77
00008	EXECUÇÃO DE ALVENARIA: Reaterro manual de valas com compactação mecanizada. Af_+				

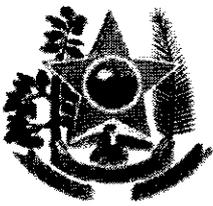
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



	EXECUÇÃO DE ALVENARIA: Reaterro manual de valas com compactação mecanizada. Af_04/2016		
	3.50 METRO CÚBICO	26,420	92,47
00009	EXECUÇÃO DE ALVENARIA: Alvenaria tijolo de barro a cutelo Alvenaria tijolo de barro a cutelo		
	147.73 METRO QUADRADO	56,880	8.402,88
00010	EXECUÇÃO DE ALVENARIA: Chapisco de cimento e areia no traço 1:3+ EXECUÇÃO DE ALVENARIA: Chapisco de cimento e areia no traço 1:3		
	268.76 METRO QUADRADO	9,710	2.609,66
00011	EXECUÇÃO DE ALVENARIA: Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.+ EXECUÇÃO DE ALVENARIA: Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.		
	36.60 METRO QUADRADO	33,480	1.225,37
00012	EXECUÇÃO DE ALVENARIA: Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.+ EXECUÇÃO DE ALVENARIA: Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.		
	232.16 METRO QUADRADO	39,440	9.156,39
00013	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (FUNDAÇÃO PILAR E VIGAS): Armação p/ concreto ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (FUNDAÇÃO PILAR E VIGAS): Armação p/ concreto		
	603.52 QUILO	8,470	5.111,81
00014	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (FUNDAÇÃO PILAR E VIGAS): Forma tabu a para concret+ ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (FUNDAÇÃO PILAR E VIGAS): Forma tabua para concreto c/ reaproveitamento 5x		
	118.33 METRO QUADRADO	35,900	4.248,05
00015	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (FUNDAÇÃO PILAR E VIGAS): Concreto c / seixo Fck= 25 ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (FUNDAÇÃO PILAR E VIGAS): Concreto c/ seixo Fck= 25MPA (incl. preparo e lançamento)		
	7.47 METRO CÚBICO	503,420	3.760,55
00016	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (FUNDAÇÃO PILAR E VIGAS): Lancamento /aplicacao manu ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (FUNDAÇÃO PILAR E VIGAS): Lancamento/aplicacao manual de concreto		
	7.47 METRO CÚBICO	114,120	852,48
00017	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (FUNDAÇÃO PILAR E VIGAS): Desforma ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (FUNDAÇÃO PILAR E VIGAS): Desforma		
	118.33 METRO QUADRADO	4,410	521,84
00018	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, uma demão. Af_06 /2014 Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, uma demão. Af_06/2014		
	232.16 METRO QUADRADO	8,330	1.933,89
00019	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af_06/2014		
	232.16 METRO QUADRADO	12,770	2.964,68
00020	COBERTURA: Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 20m+ COBERTURA: Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 20m		
	47.60 METRO QUADRADO	181,840	8.655,58
00021	COBERTURA: Pintura esmalte fosco, duas demaos, sobre superficie m etalica, inclu+ COBERTURA: Pintura esmalte fosco, duas demaos, sobre superficie		



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



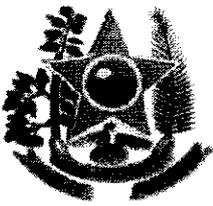
	metalica, incluso uma demao de fundo anticorrosivo. Utilizacao de revolver ( ar-comprimido).		
00022	47.60 METRO QUADRADO COBERTURA: Cobertura - telha de fibrocimento e=6mm+ COBERTURA: Cobertura - telha de fibrocimento e=6mm	15,110	719,24
00023	47.60 METRO QUADRADO ESQUADRIAS:Portada em madeira completa, inclusive ferragens 0.80x2.10m ESQUADRIAS:Portada em madeira completa, inclusive ferragens 0.80x2.10m	65,670	3.125,89
00024	2.00 METRO QUADRADO ESQUADRIAS:Porta de alumínio de abrir 0.60x2.10 com lambri, comm guarnição, fixa ESQUADRIAS:Porta de alumínio de abrir 0.60x2.10 com lambri, comm guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. Af_08/2015	389,990	779,98
00025	2.00 METRO QUADRADO ESQUADRIAS:Cobogó de cimento 20x20x10cm ESQUADRIAS:Cobogó de cimento 20x20x10cm	895,090	1.790,18
00026	0.50 METRO QUADRADO ESQUADRIAS:Cobogó de cimento 20x20x10cm+ ESQUADRIAS:Cobogó de cimento 20x20x10cm	220,880	110,44
00027	3.00 METRO QUADRADO ESQUADRIAS:Janela de alumínio maxim-ar, fixação com argamassa, com vidros, padro ESQUADRIAS:Janela de alumínio maxim-ar, fixação com argamassa, com vidros, padronizada. Af_07/2016	220,880	662,64
00028	0.50 METRO QUADRADO ESQUADRIAS:Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens 0.80x2.10m ESQUADRIAS:Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens 0.80x2.10m	545,600	272,80
00029	2.56 METRO QUADRADO FORRO: Forro em régua de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive es+ FORRO: Forro em régua de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. Af_05/2017_p	576,780	1.476,56
00030	28.80 METRO QUADRADO LAJE PRÉ-MOLDADA: Laje pré-moldada treliçada (Incl. capiamto)+ LAJE PRÉ-MOLDADA: Laje pré-moldada treliçada (Incl. capiamto)	50,500	1.454,40
00031	4.78 METRO QUADRADO LAJE PRÉ-MOLDADA: Impermeabilização de lajes (cimento + areia) LAJE PRÉ-MOLDADA: Impermeabilização de lajes (cimento + areia)	160,350	766,47
00032	4.78 METRO QUADRADO RUFO: Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso trans+ RUFO: Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical. Af_06/2016	43,260	206,78
00033	13.60 METRO RUFO: Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolviment o de 33 cm inc+ RUFO: Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolviment o de 33 cm incluso transporte vertical. Af_06/2016	34,160	464,58



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00034	10.60 METRO	41,720	442,23	PISO: Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento+ PISO: Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento
00035	6.75 METRO C�BICO	103,290	697,21	PISO: Argamassa tra�o 1:4 (cimento e areia m�dia) para contrapiso , preparo mec�+ PISO: Argamassa tra�o 1:4 (cimento e areia m�dia) para contrapiso, preparo mec�nico com betoneira 400 l. Af_06/2014
00036	2.25 METRO C�BICO	545,840	1.228,14	PISO: Lajota ceramica - PEI IV - (Padr�o M�dio)+ PISO: Lajota ceramica - PEI IV - (Padr�o M�dio)
00037	24.35 METRO QUADRADO	87,880	2.139,88	PISO: Cer�mica anti-derrapante+ PISO: Cer�mica anti-derrapante
00038	4.44 METRO QUADRADO	78,720	349,52	PISO: Rodape ceramico h=8cm+ PISO: Rodape ceramico h=8cm
00039	38.85 METRO	13,680	531,47	REVESTIMENTO CER�MICO: Revestimento Cer�mico Padr�o M�dio (Banhei ros) REVESTIMENTO CER�MICO: Revestimento Cer�mico Padr�o M�dio (Banheiros)
00040	36.60 METRO QUADRADO	78,900	2.887,74	INSTALA�OES HIDRAULICO: Hidr�metro dn 25 (�), 5,0 m�/h fornecime nto e instala�+ INSTALA�OES HIDRAULICO: Hidr�metro dn 25 (�), 5,0 m�/h fornecimento e instala�o. Af_11/2016
00041	2.00 UNIDADE	136,150	272,30	INSTALA�OES HIDRAULICO: Registro de press�o bruto, rosc�vel, 3/4" , fornecido e + INSTALA�OES HIDRAULICO: Registro de press�o bruto, rosc�vel, 3/4", fornecido e instalado em ramal de �gua. Af_12/2014
00042	4.00 UNIDADE	34,520	138,08	INSTALA�OES HIDRAULICO: Kit de registro de press�o bruto de lat�o �", inclusive+ INSTALA�OES HIDRAULICO: Kit de registro de press�o bruto de lat�o �", inclusive conex�es, rosc�vel, instalado em ramal de �gua fria - fornecimento e instala�o. Af_12/2014
00043	2.00 UNIDADE	46,240	92,48	INSTALA�OES HIDRAULICO: Adaptador curto PVC SR - 25mm x 3/4" (LH) INSTALA�OES HIDRAULICO: Adaptador curto PVC SR - 25mm x 3/4" (LH)
00044	2.00 UNIDADE	4,590	9,18	INSTALA�OES HIDRAULICO: Joelho 90 pvc sold./rosca. D= 25mmx3/4"+ INSTALA�OES HIDRAULICO: Joelho 90 pvc sold./rosca. D= 25mmx3/4"
00045	6.00 UNIDADE	7,720	46,32	INSTALA�OES HIDRAULICO: Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alve naria)-LH+ INSTALA�OES HIDRAULICO: Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH
00046	67.18 METRO	11,790	792,05	INSTALA�OES HIDRAULICO: Adaptador curto com bolsa e rosca para re gistro, pvc, s- INSTALA�OES HIDRAULICO: Adaptador curto com bolsa e rosca para



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



	registro, pvc, soldável, dn 25mm x 3/4, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014		
00047	8.00 UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Joelho/Cotovelo 90° PVC - JS - 25mm-LH+ INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Joelho/Cotovelo 90° PVC - JS - 25mm-LH	3,270	26,16
00048	6.00 UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Chuveiro em PVC+ INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Chuveiro em PVC	7,720	46,32
00049	2.00 UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Torneira plastica de 1/2"+ INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Torneira plastica de 1/2"	27,270	54,54
00050	2.00 UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada a louça branca+ INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - padrão médio incluso engate flexível em metal cromado, 1/2 x 40cm - fornecimento e instalação. Af_12/2013	26,420	52,84
00051	2.00 UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4", fornec. INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4", fornecido e instalado em ramal de água. Af_12/2014	473,060	946,12
00052	4.00 UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Registro de pressao c/ canopla - 3/4"+ INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Registro de pressao c/ canopla - 3/4"	41,070	164,28
00053	2.00 UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Engate flexível em plástico branco, 1/2" x 30cm - forne+ INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Engate flexível em plástico branco, 1/2" x 30cm - fornecimento e instalação. Af_12/2013	114,710	229,42
00054	2.00 UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Joelho redução pvc sold./rosca. D=25mmx1/2"+ INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Joelho redução pvc sold./rosca. D=25mmx1/2"	8,220	16,44
00055	20.00 UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Luva soldável e com rosca, pvc, soldável, dn 25mm x 3/4. INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Luva soldável e com rosca, pvc, soldável, dn 25mm x 3/4, instalado em Ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	9,800	196,00
00056	4.00 UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Adaptador curto com bolsa e rosca para registro, pvc, s+ INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Adaptador curto com bolsa e rosca para registro, pvc, soldável, dn 25mm x 3/4, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. Af_12/2014	6,020	24,08
00057	10.00 UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Tê em PVC - JS - 25mm-LH+ INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Tê em PVC - JS - 25mm-LH	5,710	57,10
00058	2.00 UNIDADE INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Joelho/Cotovelo de redução 90° PVC JS 25mm x 20mm (LH).	8,050	16,10



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



	INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Joelho/Cotovelo de redução 90° PVC JS - 25mm x 20mm (LH)		
	2.00 UNIDADE	9,430	18,86
00059	INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Te de redução 90° JS - 25mm x 20mm (LH)+ INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Te de redução 90° JS - 25mm x 20mm (LH)		
	2.00 UNIDADE	10,580	21,16
00060	INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Reservatório em fibra de vidro 500 L+ INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Reservatório em fibra de vidro 500 L		
	2.00 UNIDADE	788,690	1.577,38
00061	INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Adaptador Soldável longo c/ flanges livres (cx.d'água)+ INSTALAÇÕES HIDRAULICO: Adaptador Soldável longo c/ flanges livres (cx.d'água)		
	2.00 UNIDADE	29,050	58,10
00062	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Caixa em alvenaria de 60x60x60cm c/ tpo. c oncreto+ INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Caixa em alvenaria de 60x60x60cm c/ tpo. concreto		
	2.00 UNIDADE	435,240	870,48
00063	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Caixa sifonada de PVC c/ grelha - 100x100x 50mm+ INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Caixa sifonada de PVC c/ grelha - 100x100x50mm		
	4.00 UNIDADE	24,470	97,88
00064	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Sifão PVC pia / lavatório - plástico+ INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Sifão PVC pia / lavatório - plástico		
	2.00 UNIDADE	16,210	32,42
00065	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Válvula em metal cromado 1.1/2" x 1.1/2" para tanque ou + INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Válvula em metal cromado 1.1/2" x 1.1/2" para tanque ou lavatório, com ou sem ladrão - fornecimento e instalação. Af_12/2013		
	2.00 UNIDADE	25,120	50,24
00066	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Curva curta 90 graus, pvc, serie normal, e esgoto predial, . INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Curva curta 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. Af_12/2014		
	2.00 UNIDADE	9,530	19,06
00067	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Curva curta 90 graus, pvc, serie normal INSTALAÇÕES SANITÁRIO: INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Curva curta 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. Af_12/2014		
	2.00 UNIDADE	33,980	67,96
00068	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Joelho pvc branco p/esgoto d=50mm (2")+ INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Joelho pvc branco p/esgoto d=50mm (2")		
	6.00 UNIDADE	14,040	84,24
00069	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Joelho pvc branco p/esgoto d=100mm (4")+ INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Joelho pvc branco p/esgoto d=100mm (4")		
	2.00 UNIDADE	29,000	58,00
00070	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Joelho pvc branco p/esgoto d=50mm (2") - j		



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



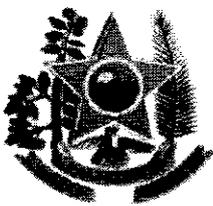
	unta c/anéis+ INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Joelho pvc branco p/esgoto d=50mm (2") - junta c/anéis		
	2.00 UNIDADE	16,740	33,48
00071	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Junção simples PVC JS - 100 x 50mm - LS+ INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Junção simples PVC JS - 100 x 50mm - LS		
	2.00 UNIDADE	38,840	77,68
00072	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Junção simples PVC JS - 100 x 100mm - LS+ INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Junção simples PVC JS - 100 x 100mm - LS		
	2.00 UNIDADE	45,340	90,68
00073	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Redução excêntrica PVC 100mm x 50mm - LS+ INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Redução excêntrica PVC 100mm x 50mm - LS		
	2.00 UNIDADE	23,030	46,06
00074	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Tubo em PVC - 40mm (LS)+ INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Tubo em PVC - 40mm (LS)		
	1.88 METRO	11,480	21,58
00075	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Tubo em PVC - 100mm (LS)+ INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Tubo em PVC - 100mm (LS)		
	29.40 METRO	30,290	890,53
00076	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Tubo em PVC - 50mm (LS)+ INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Tubo em PVC - 50mm (LS)		
	11.86 METRO	16,270	192,96
00077	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Ralo sifonadc, pvc, dn 100 x 40 mm, junta soldável, forn+ INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Ralo sifonado, pvc, dn 100 x 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário. Af_12/2014 (saida de 50)		
	2.00 UNIDADE	10,490	20,98
00078	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Te PVC c/ redução 100mm x 50mm - LS+ INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Te PVC c/ redução 100mm x 50mm - LS		
	2.00 UNIDADE	35,530	71,06
00079	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Fossa septica em concreto armado - cap= 30 pessoas INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Fossa septica em concreto armado - cap= 30 pessoas		
	1.00 UNIDADE	5.033,710	5.033,71
00080	INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Sumidouro em alvenaria c/ tpo.em concreto - cap= 30 pesso INSTALAÇÕES SANITÁRIO: Sumidouro em alvenaria c/ tpo.em concreto - cap= 30 pessoas		
	1.00 UNIDADE	2.361,370	2.361,37
00081	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Caixa plástica 4"x2"+ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Caixa plástica 4"x2"		
	36.00 UNIDADE	2,880	103,68
00082	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Caixa octogonal 3" x 3", pvc, instalada em laje - fornec+ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Caixa octogonal 3" x 3", pvc, instalada em laje - fornecimento e instalação. Af_12/2015		
	24.00 UNIDADE	9,960	239,04
00083	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Cabo de cobre 10mm2 - 1 KV INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Cabo de cobre 10mm2 - 1 KV		



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



00084	47.60 METRO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Cabo de cobre 4mm2 - 1 KV+ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Cabo de cobre 4mm2 - 1 KV	12,720	605,47
00085	102.60 METRO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Cabo de cobre 2,5mm2 - 1 KV+ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Cabo de cobre 2,5mm2 - 1 KV	8,430	864,92
00086	389.20 METRO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo sup+ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa fornecimento e instalação. Af_12/2015	7,260	2.825,59
00087	2.00 UNIDADE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Interruptor simples (2 módulos), 10a/250v, incluindo sup+ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Interruptor simples (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa fornecimento e instalação. Af_12/2015	21,190	42,38
00088	2.00 UNIDADE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Interruptor simples (1 módulo) com 1 tomada de embutir 2+ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Interruptor simples (1 módulo) com 1 tomada de embutir 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	33,550	67,10
00089	2.00 UNIDADE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Tomada média de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, incluindo+ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Tomada média de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	37,620	75,24
00090	14.00 UNIDADE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Tomada média de embutir (2 módulos), 2p+t 20 a, incluindo+ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Tomada média de embutir (2 módulos), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	25,290	354,06
00091	2.00 UNIDADE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)+ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)	45,430	90,86
00092	2.00 UNIDADE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Disjuntor 1P - 10 a 30A - PADRÃO DIN+ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Disjuntor 1P - 10 a 30A - PADRÃO DIN	484,800	969,60
00093	6.00 UNIDADE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Disjuntor 2P - 10A - PADRÃO DIN+ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Disjuntor 2P - 10A - PADRÃO DIN	18,990	113,94
00094	2.00 UNIDADE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Disjuntor 2P - 20A - PADRÃO DIN+ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Disjuntor 2P - 20A - PADRÃO DIN	64,720	129,44
00095	2.00 UNIDADE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Proteção contra surto BT-CAT-8KA-127V+ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Proteção contra surto BT-CAT-8KA-127V	64,720	129,44
00096	6.00 UNIDADE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Eletroduto PVC de 3/4"+ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Eletroduto PVC de 3/4"	87,180	523,08



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00097	110.20 UNIDADE	8,360	921,27	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Luminária de embutir com aletas e 2 lâmpadas de Led de 1+
				INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Luminária de embutir com aletas e 2 lâmpadas de Led de 18W
00098	2.00 UNIDADE	323,760	647,52	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Lâmpada fluorescente compacta 3u branca 20 w, base e27 -+
				INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Lâmpada fluorescente compacta 3u branca 20 w, base e27 - fornecimento e instalação
00099	2.00 UNIDADE	19,690	39,38	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Lâmpada fluorescente compacta 3u branca 25 w, base e27 -+
				INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Lâmpada fluorescente compacta 3u branca 25 w, base e27 - fornecimento e instalação
00100	10.00 UNIDADE	19,690	196,90	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Luminaria de teto plafon/plafonier em plastico com base +
				INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Luminaria de teto plafon/plafonier em plastico com base e27, potencia maxima 60 w (nao inclui lampada)
00101	10.00 UNIDADE	4,630	46,30	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Quadro de medição bifasico (c/ disjuntor)+
				INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Quadro de medição bifasico (c/ disjuntor)
00102	2.00 UNIDADE	509,430	1.018,86	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Entrada de energia elétrica com poste de concreto, inclu+
				INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Entrada de energia elétrica com poste de concreto, inclusive cabeamento, caixa de proteção para medidor e aterramento.
00103	2.00 UNIDADE	1.183,060	2.366,12	ADEQUAÇÃO DE UMA SALA JÁ EXISTENTE: Chapisco de cimento e areia no traço 1:3+
				ADEQUAÇÃO DE UMA SALA JÁ EXISTENTE: Chapisco de cimento e areia no traço 1:3
00104	305.50 METRO QUADRADO	9,710	2.966,41	ADEQUAÇÃO DE UMA SALA JÁ EXISTENTE: Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.+
				ADEQUAÇÃO DE UMA SALA JÁ EXISTENTE: Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.
00105	305.50 METRO QUADRADO	39,440	12.048,92	ADEQUAÇÃO DE UMA SALA JÁ EXISTENTE: Argamassa traço 1:4 (cimento e areia média)+
				ADEQUAÇÃO DE UMA SALA JÁ EXISTENTE: Argamassa traço 1:4 (cimento e areia média) para contrapiso, preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_06/2014
00106	1.97 METRO CÚBICO	545,840	1.075,30	ADEQUAÇÃO DE UMA SALA JÁ EXISTENTE: Lajota ceramica - PEI IV - (Padrão Médio)+
				ADEQUAÇÃO DE UMA SALA JÁ EXISTENTE: Lajota ceramica - PEI IV - (Padrão Médio)
00107	65.75 METRO QUADRADO	87,880	5.778,11	ADEQUAÇÃO DE UMA SALA JÁ EXISTENTE: Rodape ceramico h=8cm+
				ADEQUAÇÃO DE UMA SALA JÁ EXISTENTE: Rodape ceramico h=8cm



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



00108	4.39 METRO	13,680	60,06
	ADEQUA�O DE UMA SALA J� EXISTENTE: Aplica�o e lixamento de massa a l�tex em par+		
	ADEQUA�O DE UMA SALA J� EXISTENTE: Aplica�o e lixamento de massa l�tex em paredes, uma dem�o. Af_06/2014		
00109	307.30 METRO QUADRADO	8,330	2.559,81
	ADEQUA�O DE UMA SALA J� EXISTENTE: Aplica�o manual de pintura com tinta l�tex+		
	ADEQUA�O DE UMA SALA J� EXISTENTE: Aplica�o manual de pintura com tinta l�tex acr�lica em paredes, duas dem�os. Af_06/2014		
00110	307.30 METRO QUADRADO	12,770	3.924,22
	SERVI�OS COMPLEMENTARES DA OBRA: Limpeza geral e entrega da obra+		
	SERVI�OS COMPLEMENTARES DA OBRA: Limpeza geral e entrega da obra		
	45.00 METRO QUADRADO	5,870	264,15
		VALOR TOTAL R\$	149.971,17

## CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato   de R\$ 149.971,17 (cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta e um e dezessete centavos), discriminado de acordo com a planilha de forma o de pre os, integrante da proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo:

## CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realiza o do CONVITE N  1/2017-009SEMOB , realizado com fundamento na Lei N  8.666, de 21 de junho de 1993, suas altera es posteriores, e nas demais normas vigentes aplic veis ao caso.

## CL USULA QUARTA - DA EXECU O DOS SERVI OS E SEU RECEBIMENTO

1. O objeto do presente contrato ser  executado sob o regime de empreitada a pre o global.

1.1. O prazo do in cio dos servi os ser  de at  05(cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Servi o.

1.2. Os servi os a serem executados preveem obedi ncia  s normas da ABNT e  s normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

1.3. A execu o de todos os servi os obedecer  rigorosamente  s indica es constantes no Projeto B sico e Memorial Descritivo.

1.4. Cabe   contratada zelar pela prote o dos empregados e de terceiros, durante a execu o da obra, seguindo as recomenda es expressas na legisla o pertinente e normas regulamentadoras quanto   engenharia de seguran a e medicina do trabalho.

1.5. A administra o da obra dever  ser realizada por 01 (um) engenheiro civil, podendo prestar servi os de fiscaliza o por meio per odo e 01 (um) encarregado, devendo prestar servi o em tempo integral. Caber  a contratada providenciar o pessoal necess rio   execu o dos servi os, serventes e oficiais especializados, de compet ncia comprovada, para obten o de resultados na execu o dos servi os.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



- 1.6. Por ocasião do recebimento da obra, todas as instalações devem estar funcionando perfeitamente e com autorização dos órgãos competentes, bem como a Prefeitura Municipal de Parauapebas – Pará. Será procedida cuidadosa verificação por parte da fiscalização das perfeitas condições de todo aspecto da obra.
- 1.7. O objeto do contrato será recebido pela contratante, nos termos do inciso I, art. 73 da Lei 8.666/93.
- 1.8. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.
- 1.9. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 1.10. Após a conclusão dos serviços a fiscalização fará visita na obra a fim de elaborar um “Relatório de Vistoria” notificando as pendências observadas para efetivar o recebimento da obra.
- 1.11. O pagamento final será realizado mediante o atendimento de todas as observações relatadas no relatório
- 1.12. A atestação das notas, referentes às etapas dos serviços executados Objeto, do Projeto Básico, caberá ao contratante ou a servidor designado para este fim.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
2. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.
4. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:
- 4.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. e
- 4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
5. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.
6. Poderá ser admitido o reajuste de preço, desde que solicitado pela contratada nos termos legais, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional do Custo de Construção.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar (em) e fiscalizar (em) a execução dos serviços e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da CONTRATADA com referencia aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, se aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. Cabe durante a vigência do contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

1.2. Efetuar pagamentos devidos à contratada no prazo estabelecido no contrato;

1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho bem como documentar as ocorrências havidas;

1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, não deve ser interrompida.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

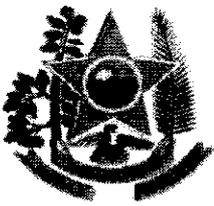
1.2. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do Objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências do Memorial;

1.3. Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;

1.4. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições.

1.5. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos e instruções apresentados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas e em conformidade com o cronograma físico da obra, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

1.6. Apontar Engenheiro Civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Contrato na Sede da SEMOB e manter contato com a CONTRATANTE e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

1.7. Qualquer licena necess ria para execuo da obra   de responsabilidade da contratada.

1.8. Respeitar todas as normas estabelecidas pela SEMOB;

1.9. A CONTRATADA assumir , automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados   Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequ ncia de falhas na execuo dos servios contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

1.10. Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto dever o ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competir , igualmente,   contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigaes impostas pela legislao trabalhista e de previd ncia social pertinente ao pessoal contratado para a execuo dos servios e obras avenados;

1.11. Propiciar o acesso da fiscalizao da Prefeitura Municipal de Parauapebas aos locais onde ser o realizados os servios, para verificao do efetivo cumprimento das condies pactuadas;

1.12. Fornecer al m dos materiais especificados e m o de obra especializada, todas as ferramentas necess rias ficando respons vel pelo transporte e guarda destes materiais;

1.13. A atuao da comiss o fiscalizadora da SEMOB n o exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos servios executados;

1.14. Proceder a substituio, em at  72 horas a partir da comunicao de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalizao da SEMOB como inadequados a execuo dos servios;

1.15. A licitante vencedora poder  subcontratar servios com ME ou EPP, nos par metros do Art. 28 da Lei Complementar Municipal n  009/2016 devendo qualificar em suas propostas as empresas a serem subcontratadas, bem como a descrio dos servios e bens a serem subcontratados, com seus respectivos valores. Obedecendo percentual m nimo de 10% e m ximo de 30% do valor do contrato.

1.16. A Prefeitura Municipal de Parauapebas n o aceitar , sob nenhum pretexto, a transfer ncia de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, t cnicos, terceirizados ou quaisquer outros;

#### **CL USULA NONA - DAS OBRIGAES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obrigaes sociais previstos na legislao social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a CONTRATANTE.

1.2. Assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obrigaes estabelecidas na legislao espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando da execuo dos servios ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia da CONTRATANTE.

1.3. Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas   execuo do servio, originariamente ou vinculada por preveno, conex o ou contin ncia. e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execuo deste contrato.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste CONVITE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. As despesas com a execução dos serviços do objeto deste Instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017;

1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução do serviço caberá a autoridade competente da CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

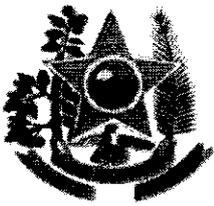
1.2 O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, atualizados através de medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

2. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. A FISCALIZAÇÃO somente atestará as medições e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

4. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



59. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.1 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

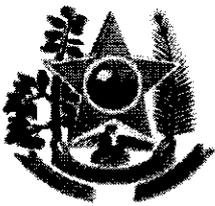
7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

8. As despesas com a execução dos serviços do objeto deste Instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1301.041222030.1.013 Construção, Reforma, Ampliação e Manut. de Prédios Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

8.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

8.2 A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

8.3 Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na condição 5, da Cláusula Quarta do contrato.

1.4. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.5. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

2. As multas previstas nas condições 1.3 a 1.5 desta Cláusula deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

2.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

2.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

2.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



2.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

2.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão deste contrato, assegurados a CONTRATADA, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execução do serviço ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.3.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do CONVITE Nº 1/2017-009SEMOB e aos termos da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste Instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/SEMOB  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

EMPRESA  
CNPJ \_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_